

RESOLUÇÃO TC Nº 33/97

Altera redação do art. 5º da Resolução TC-05/95 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data e tendo em vista o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 18 (LC-18/93), de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal).

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução TC-05/95, de janeiro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os interessados no parcelamento de que trata esta Resolução deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez."

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TC - Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino, 23 de julho de 1997.

Publicada no DOE de 26/07/97